

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **Município da Marinha Grande**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2011, (que evidencia um total de 109.665.972,06 euros e um total de fundos próprios de 78.035.291,02 euros incluindo um resultado líquido de 2.650.585,51 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 22.441.662,21 euros de despesa paga e um total de 22.065.438,99 euros de receita cobrada bruta), no exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

### RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do **Município da Marinha Grande** a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações, execução orçamental e os fluxos de caixa, bem como a adopção de critérios e políticas contabilísticas adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### ÂMBITO

4. Excepto quanto às limitações descritas no parágrafo sete abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão / Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela administração, utilizadas na sua preparação;
- A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e

Luis Filipe Vicente Pinto  
Revisor Oficial de Contas N.º 664

- A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de actividades com as demonstrações financeiras.

6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para expressão da nossa opinião.

## RESERVAS

7. Identificámos as seguintes limitações de âmbito:

- No que diz respeito ao imobilizado corpóreo, embora tenha sido efectuado em anos anteriores o levantamento cadastral dos bens afectos ao imobilizado e, de terem sido adoptadas medidas com o objectivo do reconhecimento de todas as adições ou abates nascidos no exercício, poderão subsistir bens imobilizados pertencentes ao Município não reflectidos nas Contas ou, em contrapartida, estarem registados bens já não existentes por inutilização ou sinistro ou ainda obsoletos.
- Não foi efectuado o inventário da água extraída e ainda não colocada na rede central, além de que não foi possível conciliar os montantes em dívida de venda da água reflectidos nas demonstrações financeiras, com a informação fornecida pela empresa que gere a aplicação informática específica de gestão dos serviços municipalizados de água e saneamento.

## OPINIÃO

8. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas no parágrafo sete acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **Município da Marinha Grande** em 31 de Dezembro de 2011, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

## RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de actividades é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Luis Filipe Vicente Pinto  
Revisor Oficial de Contas N.º 664

## ÊNFASES

10. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as seguintes situações:

- Como divulgado na nota 4.2.27, foi reconhecido no exercício um passivo ao ex INH de cerca 1,5 milhões de euros relativo a um contrato – promessa para aquisição de 52 fogos de habitação. Esta operação provocou uma anulação das provisões existentes de igual montante, as quais, embora estejam a afectar positivamente os resultados do exercício, reportam-se a exercícios anteriores.
- Conforme referido na nota 4.2.33 b), por força das orientações metodológicas da DGAL, estão os empréstimos bancários, a ser considerados no Médio e Longo prazo na totalidade, quando, a 31 de Dezembro de 2011, o montante de 891.978,37 euros, vence-se a menos de um ano. Esta política é consistente com a praticada em exercícios anteriores.
- Como referido na nota 4 do Anexo, embora na contabilidade do Município já esteja em prática o registo das despesas em centros de custo, tal informação é incompleta e ainda não é suficientemente credível que permita dar cumprimento ao disposto no ponto 2.8.3 do POCAL que exige a existência de Contabilidade de Custos onde, a partir de vários mapas cujos diversos modelos são definidos na legislação aplicável, seja divulgada informação do custo por funções, por bens e por serviços.
- Estando a ser desenvolvidas acções no sentido da salvaguarda dos activos por via da inscrição matricial dos imóveis referidos na nota 4.2.1 do anexo, não se verificou no exercício qualquer evolução.

Marinha Grande, 26 de Abril de 2012

Luis Filipe Vicente Pinto  
Revisor Oficial de Contas N.º 664

(Luis Filipe Vicente Pinto)

## RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Aos Exmos Membros da Assembleia Municipal da Marinha Grande

### **1-Introdução**

No cumprimento do disposto na alínea e) do artº 48º da Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro, vimos apresentar o nosso relatório sobre a acção fiscalizadora exercida no Município da Marinha Grande, e dar parecer sobre o Relatório de Actividades e Contas, referentes ao exercício de 2011 que nos foram apresentados pela Câmara Municipal.

### **2- Relatório**

2.1- Acompanhámos durante o período em que exercemos funções a actividade do Município, realizámos testes e outros procedimentos, com a profundidade julgada necessária, tendo em conta a actividade.

2.2- A Câmara e os Serviços prestaram-nos todos os esclarecimentos e informações solicitados.

2.3- Analisámos o Relatório de Actividades e Contas, tendo verificado que foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, obedecem aos preceitos legais e exprimem a situação patrimonial do Município.

2.4- A conclusão da nossa Certificação Legal das Contas, a qual fica fazendo parte integrante deste relatório, apresenta duas reservas por limitações de âmbito e várias ênfases.

Luis Filipe Vicente Pinto  
Revisor Oficial de Contas N.º 664

2.5- Por definição, ênfases são destaques de matérias que afectam as demonstrações financeiras, mas que não afectam a nossa opinião porque o respectivo tratamento e divulgação no Anexo merecem a nossa concordância, ou ainda, são outras situações que consideramos necessárias para uma melhor compreensão das demonstrações financeiras.

### 3-Observações

3.1- A não disponibilização das contas semestrais prejudicou o cumprimento do disposto na alínea d) do nº 3 do artº 48º da Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro que refere ser da competência do auditor externo a remessa ao órgão deliberativo de relatório semestral sobre a situação económica e financeira.

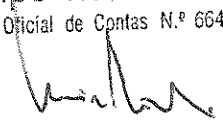
3.2 Tal como imposto pelo artº 46º da Lei 2/2007 (Lei das Finanças Locais) devem ser elaboradas contas consolidadas dos Municípios com Serviços Municipalizados ou detentores do total do capital de entidades do sector empresarial local. Não foram elaboradas em tempo útil as contas consolidadas pelo que não foi possível apreciar tais elementos.

### 4- Parecer

Considerando o teor da nossa Certificação Legal das Contas, somos de parecer que a Assembleia Municipal aprecie o Relatório de Actividades e as Contas do exercício de 2011, apresentadas pela Câmara do Município da Marinha Grande.

Marinha Grande, 26 de Abril de 2012

Luís Filipe Vicente Pinto  
Revisor Oficial de Contas N.º 664



Luís Filipe Vicente Pinto  
(Fiscal Único da Autarquia da Marinha Grande)